



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

NOTA TÉCNICA Nº 195/2021-CGIAE/DASNT/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientar gestores e interlocutores do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) a respeito das alterações realizadas no layout da Declaração de Nascido Vivo – DNV.

2. **ANÁLISE**

*Antecedentes*

2.1. No âmbito da medida cautelar postulada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 787 (ADPF nº 787), o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o Ministério da Saúde, mais precisamente a Secretaria de Vigilância em Saúde, realizasse alterações no layout da Declaração de Nascido Vivo e no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – Sinasc, conforme reproduzido a seguir:

*Determinar ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância da Saúde (SVS/MS), que, no prazo de 30 (trinta) dias: proceda à alteração do layout da DNV para que faça constar da declaração a categoria “parturiente”, independente dos nomes dos genitores de acordo com sua identidade de gênero. Isso possibilitará, ao mesmo tempo, o recolhimento de dados para a formulação de políticas públicas pertinentes e o respeito à autodeclaração de gênero dos ascendentes;*

*Ordenar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: estabeleça diretrizes para, em conjunto com as Secretarias de Estado da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde, gestoras estaduais do SIM e do SINASC, orientar as unidades notificadoras a alimentarem os registros pertinentes considerando a categoria “parturiente”, independente dos nomes dos genitores de acordo com sua identidade de gênero.*

2.2. O documento na íntegra, emitido pelo STF, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1239622581/medida-cautelar-na-arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-787-df-0038270-7220211000000/inteiro-teor-1239622585>

*Justificativas*

2.3. Os formulários de **Declaração de Nascido Vivo - DNV** são distribuídos pelo Ministério da Saúde, como documento padrão e de uso obrigatório em todo o território nacional, para a coleta dos dados sobre os nascidos vivos e respectivas gestações e partos, sendo considerado como documento hábil para a lavratura da Certidão de Nascimento pelos Cartórios do Registro Civil, de acordo com o Art 3º da Lei nº 12.662/2012, inciso IV, Art. 10, da [Lei nº 8.069/1990](#), e do Art. 50 da [Lei nº 6.015/1973](#).

2.4. Conforme estabelecido na Portaria Nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, a DNV é emitida em três vias, sendo que a 2ª via deve ser entregue à(ao) parturiente ou ao(s)/às responsável(is) legal(is) para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento. Assim, a DNV é considerada um documento de identificação provisória, válida em todo o território nacional, fortalecendo o direito que cada cidadão tem de fazer uso desse documento para ter acesso aos serviços públicos até que a Certidão de Nascimento seja expedida por um Cartório do Registro Civil

2.5. Conforme a Lei nº 12.662/2012, os dados constantes na DNV destinam-se exclusivamente à elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento junto ao Cartório de Registro Civil, o qual deve verificar os requisitos legais para a atribuição da informação prestada, mesmo sendo divergente do que consta na DNV.

## ***Novo Layout do Formulário de DNV***

### ***Considerações gerais***

2.6. Para cumprimento da ADPF nº 787, foram propostas alterações no layout da DNV, que foram posteriormente acordadas de forma tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde (GT-VS) e do Grupo de Trabalho de Informação e Informática (GTI&I), ambos da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

2.7. Quanto aos formulários impressos de versões anteriores da DNV, em estoque nos estados e municípios, ficou acordada a estratégia de circulação simultânea dos dois modelos de DNV, quais sejam, os formulários impressos antes e após 2020. Dessa forma, ressalta-se que o Ministério da Saúde não recomenda o descarte de formulários do modelo anterior, tendo em vista que a alteração representa apenas uma mudança na forma de coleta de campos já existentes, ficando assegurada a continuidade das séries temporais de dados do Sinasc. Para dar encaminhamento à decisão de circulação simultânea gradual dos formulários, o MS distribuiu, em agosto de 2021, a primeira remessa de formulários de DNV com o novo layout.

2.8. Tendo em vista a necessidade de compatibilização das variáveis comuns que fazem parte da DNV e da DO, com destaque para o bloco IV - referente ao óbito fetal ou menor de 1 ano na Declaração de Óbito - DO, faz-se necessária a correlação desse bloco com o Bloco III da DNV.

2.9. Cabe destacar que as Secretarias de Estado da Saúde, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, *gestoras* estaduais e municipais do SIM e do SINASC, devem orientar os profissionais de saúde e parteiras sobre o novo layout da DNV, especialmente quanto ao adequado preenchimento do formulário.

2.10. O novo layout da DNV implicará em atualização no Sinasc e, para isto, compete aos estados o apoio aos municípios nesta nova instalação que contempla as mudanças no layout da ficha.

### ***Novo layout do formulário***

2.11. A Figura I apresenta o novo modelo da DNV, que constitui a sua 8ª versão, com primeira impressão em agosto de 2021.

 <b>República Federativa do Brasil</b> <b>Ministério da Saúde</b> 1ª VIA - SECRETARIA DE SAÚDE		<b>Declaração de Nascido Vivo</b>		
I	1 Nome do Recém-nascido (RN)		Número do Cartão Nacional de Saúde do RN	
	2 Data e hora do nascimento		3 Sexo	
	2 Data		3 Raça / cor do Recém-nascido	
II	4 Peso ao nascer		5 Detectada alguma anomalia congênita?	
	3 Índice de Apgar - 1º e 5º minutos		6 Perímetro cefálico	
	3 Estabelecimento		7 Local da ocorrência	
III	8 Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da(o) parturiente (rua, praça, avenida, etc)		9 Cartão SUS	
	10 Escolaridade (última série concluída)		11 Ocupação habitual	
	12 Município de ocorrência		13 UF	
IV	14 Nome		15 Idade	
	16 Data de nascimento		17 Situação conjugal	
	18 Logradouro		19 Raça / Cor	
V	20 Gestações anteriores		21 Parto	
	22 Logradouro		22 Tipo de parto	
	23 Bairro/Distrito		23 Nascimento assistido por	
VI	24 Descrever todas as anomalias congênicas observadas		24 Função	
	25 Nome		25 Nome do responsável pelo preenchimento	
	26 Município		26 Orgão emissor	
VII	27 UF		27 Orgão emissor	
	28 Nome		28 Registro	
	29 Idade		29 Data	
VIII	30 Gestação atual		30 Município	
	31 Data da Última Menstruação (DUM)		31 Registro	
	32 Nº de semanas de gestação, se DUM Ignorada		32 UF	

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

O Registro de Nascimento é obrigatório por lei.

Para registrar esta criança, a(o) responsável deverá levar este documento ao cartório de registro civil.

Versão 08/21 - 1ª impressão 08/2021

www.igb.com.br

## 2.12. Blocos/campos que foram alterados:

a) Bloco II – Local da Ocorrência –

b) Campo 9 - Endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento ou da residência da(o) parturiente (rua, praça, avenida, etc)

c) Bloco III– Parturiente

- d) Campo 14 – Nome
- e) Campo 18 – Data de nascimento
- f) Campo 20 – Naturalidade
- g) Campo 21 – Situação conjugal
- h) Campo 22 – Raça/Cor
- i) **Bloco IV– Responsável legal**
- j) Campos 28 – Nome

### *Preenchimento dos formulários impressos após 2020*

2.13. Detalhamento dos campos da DNV que tiveram pequenas mudanças, mais de layout que de conteúdo:

#### **Bloco II – Local da Ocorrência**

II Local da Ocorrência	7 Local da ocorrência		8 Estabelecimento		Código CNES	
	1 <input type="checkbox"/> Hospital    3 <input type="checkbox"/> Domicílio    5 <input type="checkbox"/> Aldeia indígena    9 <input type="checkbox"/> Ignorado 2 <input type="checkbox"/> Outros estab. saúde    4 <input type="checkbox"/> Outros					
	9 Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da(o) parturiente (rua, praça, avenida, etc)				Número	Complemento
11 Bairro/Distrito		Código	12 Município de ocorrência		Código	13 UF

2.14. **Campo 9 - Endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento. ou da residência da(o) parturiente (rua, praça, avenida, etc)** - preencher o endereço completo de onde ocorreu o nascimento, desde que este tenha se dado em outro local, fora do estabelecimento de saúde ou da residência da(o) parturiente. Obs.: Somente preencher este campo caso a escolha no campo 7 (local da ocorrência) tenha sido 3-Domicílio ou 4-Outros. No caso de 3-Domicílio, este só deve ser preenchido quando o nascimento tiver ocorrido em domicílio diferente da residência da(o) parturiente.

9	Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da(o) parturiente (rua, praça, avenida, etc)	Número	Complemento	16 CEP
---	---	--------	-------------	--------

#### **Bloco III– Parturiente**

III Parturiente	14 Nome		15 Cartão SUS			
	16 Escolaridade (última série concluída)		17 Ocupação habitual			
	Nível 0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade    3 <input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau)    Ignorado 1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª série)    4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto 2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª série)    5 <input type="checkbox"/> Superior completo		Série Código CBO 2002 (Informar anterior, se aposentada(o)/desempregada(o))			
	18 Data de nascimento	19 Idade (anos)	20 Naturalidade			
	21 Situação conjugal 1 <input type="checkbox"/> Solteira(o)    4 <input type="checkbox"/> Separada(o) judicialmente/divorçada(o) 2 <input type="checkbox"/> Casada(o)    5 <input type="checkbox"/> União estável 3 <input type="checkbox"/> Viúva(o)    9 <input type="checkbox"/> Ignorado		22 Raça / Cor 1 <input type="checkbox"/> Branca    4 <input type="checkbox"/> Parda 2 <input type="checkbox"/> Preta    5 <input type="checkbox"/> Indígena 3 <input type="checkbox"/> Amarela			
Residência		23 Logradouro		Número	Complemento	24 CEP
25 Bairro/Distrito		Código	26 Município		Código	27 UF

2.15. **Campos 14 – Nome** - preencher o nome completo da(o) parturiente que gestou a criança, independente do nome do(a) genitor(a) de acordo com sua identidade de gênero, sem abreviaturas.

Sempre solicitar um documento de identificação, com foto. Caso a(o) parturiente não possua o referido documento, deve-se realizar o preenchimento da DNV com as informações declaradas pela(o) mesma(o) ou com auxílio de um documento legal.

2.16. **Campo 18 – Data de nascimento** - anotar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) da(o) parturiente.

2.17. **Campo 20 – Naturalidade** - preencher o nome do município e a sigla da UF de nascimento da(o) parturiente. Em caso de desconhecimento do município, deve-se preencher pelo menos a sigla da UF. Para estrangeiras(os), preencher o nome do país de origem e, se a naturalidade não for conhecida, então deve-se passar um traço neste campo.

2.18. **Campo 21 – Situação conjugal** - assinalar com um “X” a quadrícula correspondente à alternativa da situação conjugal da(o) parturiente. Preencher com a informação dada pela(o) parturiente, fornecendo as alternativas disponíveis na DN. Quando não for possível identificar a situação conjugal, selecionar a opção “Ignorado”.

2.18.1. Nota: Nem a situação conjugal nem o estado civil constarão do registro ou da certidão de nascimento, por força do Art. 5º da Lei nº 8.560/1992. Portanto, não deverá ser motivo para recusa ou devolução de DN pelo cartório, mesmo em caso de inconsistência de informações. A divergência entre a situação conjugal declarada e a verificada em cartório não será motivo para a devolução ou recusa da DN.

2.19. **Campo 22 – Raça/Cor** - assinalar a quadrícula correspondente à raça/cor da(o) parturiente com um “X”. A escolha de uma das opções apresentadas na DN será feita pela(o) parturiente como resposta à pergunta: *Qual a sua cor?* A pergunta deve ser acompanhada das opções para o campo e a(o) parturiente deve escolher uma das cinco categorias relacionadas. Esta variável não admite a alternativa *Ignorada*. Ainda que a resposta não corresponda exatamente a nenhuma das alternativas do campo é necessário observar as seguintes correspondências de cor para a categorização do campo.

1. Branca
2. Preta
3. Amarela (pessoa de origem oriental: japonês, chinês e coreana, entre outras)
4. Parda
5. Indígena (se aplica aos indígenas ou índios que vivem em aldeamento e aos que se declaram indígenas e vivem fora do aldeamento).

Obs.: A(O)parturiente é quem escolhe a opção que melhor define a sua cor. Portanto, trata-se de uma autodeclaração.

22 Raça / Cor	
1 <input type="checkbox"/>	Branca
2 <input type="checkbox"/>	Preta
3 <input type="checkbox"/>	Amarela
4 <input type="checkbox"/>	Parda
5 <input type="checkbox"/>	Indígena

2.19.1. **NOTA:** Entende-se por Parturiente é quem está em trabalho de parto ou que acabou de parir.

## Bloco IV – Responsável legal

IV Responsável legal	
28 Nome	29 Idade

2.20. **Campo 28 - Nome:** preencher com o nome completo da(o) responsável legal do **recém-nascido**, escrito por extenso, sem abreviaturas, conforme informado pela(o) parturiente, em letra legível. Este campo permite garantir o registro do(s) nome(s) do(s)/da(s) genitor(es/as). Trata-se de um campo aberto, que permite a inclusão de um ou dois nomes de representantes legais, que deverão ser separados por uma barra invertida ( / ).

2.20.1. **NOTA:** Em termos conceituais, define-se representante legal como pessoa designada pela justiça para cuidar dos interesses e/ ou dos bens patrimoniais de outro, por motivo de menoridade, incapacidade, ausência, ou qualquer outra impossibilidade temporária ou permanente. Partindo para uma questão material, tomando como base o código civil (CC), o representante legal é aquele a quem a norma jurídica confere poderes para administrar bens alheios, como pais, em relação a filho menor (art. 1.690 - CC), quanto o tutor ao pupilo (art. 1.747, I – CC) e curador, no que concerne ao curatelado (art 1.774 – CC).

Art. 1.690. Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados.

Art. 1.747. Compete mais ao tutor:

I - representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte;

II - receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas;

III - fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

IV - alienar os bens do menor destinados a venda;

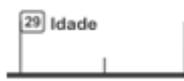
V - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes (Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

2.20.2. Considerando o Provimento nº 63 de 2017 e também o Provimento nº 83 de 2019 da Corregedoria Nacional de Justiça, fica estabelecido como recomendação, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275/DF, que seja contemplada a filiação, independente da identidade de gênero, como nos casos de reprodução assistida, casais transgêneros, união homoafetiva e outras situações similares. Dessa forma, ficou regulamentada a não utilização dos termos “pai” e “mãe”, devendo constar apenas no campo “Responsável Legal” o(s) nome(s) do(s)/da(s) genitor(es/as), bem como não se deve fazer referência aos complementos “maternos” e “paternos”, no que diz respeito aos ascendentes.

2.20.3. A indicação do responsável legal na Declaração de Nascido Vivo (DNV), independente da identidade de gênero, não constitui prova da filiação, pois consiste apenas em declaração opcional feita(o) pela(o) parturiente. Por ocasião do registro de nascimento, deverá o Oficial de Registro Civil exercer o seu dever de verificar os requisitos legais para a atribuição da filiação, sem necessidade de devolução da DNV caso existam divergências entre o que está na DNV e o que é declarado perante o Oficial de Registro Civil, considerando que o preenchimento da DNV não dispensa a qualificação pelo registrador. O artigo 18 do Provimento nº 63 de 2017 é expresso ao vedar que os oficiais registradores recusem a emissão das certidões de nascimento e de filhos havidos por reprodução assistida, sob pena de providências disciplinares.

2.21. **Campo 29 – Idade:** Informar a idade apenas do primeiro responsável legal descrito.



### 3. CONCLUSÃO

3.1. A Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS) informa que as alterações do layout da Declaração de Nascido Vivo – DNV serão incorporadas à nova edição do Manual de Preenchimento da DNV, cuja elaboração está em curso.

3.2. Ressaltamos que cabe aos estados e municípios, em colaboração com o Ministério da Saúde, orientar as unidades notificadoras e parceiras a alimentarem os registros pertinentes considerando a categoria “**parturiente**”, **independente dos nomes dos genitores de acordo com sua identidade de gênero**.

3.3. Esta Coordenação-Geral se coloca à disposição para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para receber sugestões visando ao aprimoramento das informações apresentadas nesta nota técnica.

VALDELAINE ETELVINA MIRANDA DE ARAÚJO  
Coordenadora-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas  
Substituta

De acordo,

GIOVANNY VINÍCIUS ARAÚJO DE FRANÇA  
Diretor  
Departamento de Análise em Saúde de Vigilância de Doenças Não Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Valdelaine Etelvina Miranda de Araujo, Coordenador(a)-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas substituto(a)**, em 17/09/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Vinícius Araújo de França, Diretor(a) do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis**, em 21/09/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022789561** e o código CRC **F7AB06E5**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.139187/2021-02

SEI nº 0022789561

Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas - CGIAE  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br